



Prefeitura Municipal de Taguaí

Estado de São Paulo

Lei nº 170 de 1º de Setembro de 1972.

" Dispõe sobre a criação do Serviço de Repetição de Imagem de TV no Município de Taguaí e dá outras providências"

Arlindo Bérghamo, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso das atribuições que a lei lhe confere faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal de Taguaí- Estado de São Paulo- autorizado em receber em doação para a Prefeitura Municipal de Taguaí, um repetidor de Tv. cujas instalações fica orçada em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Artº 2º - Para a manutenção do referido aparelho fica criada uma taxa de Cr\$ 3,00 (treis cruzeiros) que será cobrada mensalmente junto com o Serviço de Abastecimento - de Água a todos os proprietários de Televisão.

Artº 3º - O não pagamento da taxa em referência acarretará automaticamente o corte de abastecimento de água.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Taguaí, 1º de Setembro de 1972.



Arlindo Bérghamo
Prefeito Municipal